DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9784/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17009/2012
PROTOCOLO	: 1260749
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORD. DE DESPESAS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 775/2012
CONTRATADO	: INSTITUTO DE JESUS ADOLESCENTE
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CORAÇÃO DE MARIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CORAÇÃO DE MARIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS. 6º E 7º TERMOS ADITIVOS (3ª FASE). REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 775/2012, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Educação*** e o ***Instituto de Jesus Adolescente***, tendo por objeto a locação de imóvel destinado à instalação da Escola Estadual Coração de Maria, no município de Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 48.000,00.

Insta salientar que o procedimento de Dispensa Licitação e da formalização Contrato Administrativo nº 775/2012, foram julgados como regulares, por meio da Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-1494/2014 (pp. 277-279).

Igualmente, houve o julgamento pela regularidade da formalização do 1º ao 5º Termo Aditivo, consoante as Decisões Singulares: DSG-G.MJMS-580/2015 (1º e 2º Termos Aditivos); DSG-G.MJMS-1574/2016 (3º Termo Aditivo); e DSG-G.MCM-278/2018 (4º e 5º Termos Aditivos), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 6º e 7º Termo Aditivo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA – 16529/2018, opinando pela ***regularidade*** dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 775/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 11160/2019, concluiu pela ***regularidade*** das referidas alterações contratuais.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Aditamento:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	17.01.2013	04.04.2013	23.01.2013	+ 12 meses	**18.01.2014**	176
2° T. Aditivo	15.01.2014	20.01.2014	07.02.2014	+ 12 meses	**18.01.2015**	266
3° T. Aditivo	15.01.2015	21.03.2015	24.03.2051	+ 12 meses	**18.01.2015**	309
4° T. Aditivo	15.01.2016	17.02.2016	07.03.2016	+ 12 meses	**17.01.2017**	397
6° T. Aditivo	11.01.2017	23.02.2017	27.03.2017	+ 12 meses	**17.01.2018**	409
7° T. Aditivo	11.12.2017	23.01.2018	15.02.2018	+ 12 meses	**17.01.2019**	450

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	17.01.2013	04.04.2013	23.01.2013	48.000,00	**96.000,00**	176
2° T. Aditivo	15.01.2014	20.01.2014	07.02.2014	50.520,00	**146.520,00**	266
3° T. Aditivo	15.01.2015	21.03.2015	24.03.2051	54.000,00	**200.520,00**	309
5° T. Aditivo	19.01.2016	01.03.2016	11.03.2016	62.400,00	**262.920,00**	376
6° T. Aditivo	11.01.2017	23.02.2017	27.03.2017	62.400,00	**325.320,00**	409
7° T. Aditivo	11.12.2017	23.01.2018	15.02.2018	62.400,00	**387.720,00**	450

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando a manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do RITCE/MS N.º 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a **REGULARIDADE** dos 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 775/2012, nos termos do Artigo 121, inciso III, do RITCE/MS N.º 98/2018 c/c Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Dko/gpl